

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

#### PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 101/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 158/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão, que visa a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames para gás para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

- 1. Documento de formalização de demanda:
- 2. Estimativa de despesa;
- 3. Justificativa de preço;
- 4. Termo de referência
- 5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- 6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
- 7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

### Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames para gás para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão — TO, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 10.572,00 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais), assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

#### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida instrução processual, composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Além disso, foi realizada a publicação oficial do Aviso de Contratação Direta, respeitando o prazo de três dias úteis, conforme disposto no §3º do artigo 75 da referida Lei.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização da cotação de preços em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §3º do art. 75 da referida Lei, foram apresentadas três propostas comerciais.

A empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA – SILVA GÁS, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 101/2025, devidamente formalizada e entregue em envelope lacrado dentro do prazo estabelecido no certame, conforme consta no protocolo realizado junto à **Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão** – **TO**, datado de **28 de agosto de 2025**, às **12h26min**.

A empresa apresentou toda a documentação necessária para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, estando em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como com os requisitos constantes no edital e demais atos do procedimento.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA – SILVA GÁS, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade,





3 FLS. 407 4

#### ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA – SILVA GÁS, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, no valor de valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), para contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha e vasilhames para gás para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a **OBRIGATORIEDADE** da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de setembro de 2025.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO 5982

